



VI CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
VII SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
VI CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL

Eixo: Direito à cidade

Acessibilidade como direito fundamental nas políticas públicas brasileiras

Geremias Mote¹
Alan Patricio da Silva²

Resumo:

Introdução: A acessibilidade constitui um direito fundamental para a promoção da inclusão social e da igualdade de oportunidades. **Objetivo:** Este estudo analisa a acessibilidade no contexto das políticas públicas brasileiras, discutindo avanços normativos e desafios para sua efetivação. **Método:** Trata-se de uma revisão narrativa da literatura baseada em produções científicas, legislações e documentos institucionais. **Resultados:** Os resultados indicam que, embora o Brasil possua um arcabouço legal robusto, persistem barreiras estruturais, culturais e institucionais que limitam a implementação das políticas de inclusão. **Conclusão:** Conclui-se que a consolidação da acessibilidade exige maior investimento público, fiscalização e ações educativas voltadas à promoção de uma cultura inclusiva.

Palavras-chave: Acessibilidade; Inclusão Social; Políticas Públicas.

Abstract:

Introduction: Accessibility is a fundamental right for promoting social inclusion and equal opportunities. **Objective:** This study analyzes accessibility within the context of Brazilian public policies, discussing normative advances and challenges for their effective implementation. **Methods:** This research consists of a narrative literature review based on scientific publications, legislation, and institutional documents. **Results:** The findings indicate that although Brazil has a robust legal framework, structural, cultural, and institutional barriers still limit the implementation of inclusion policies. **Conclusion:** It is concluded that strengthening accessibility requires greater public investment, improved oversight, and educational actions aimed at promoting an inclusive culture.

Keywords: Accessibility; Social Inclusion; Public Policies.

¹ Arquiteto, servidor da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy ES, Discente do Programa de Mestrado em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória- EMESCAM, Vitória, Espírito Santo, Brasil. e-mail: geremiasmoteaq@gmail.com

² Docente do Programa de Mestrado em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local da Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória- EMESCAM, Vitória, Espírito Santo, Brasil. Doutor em Ciências da Saúde. e-mail: Alan.Silva@emescam.br



1. INTRODUÇÃO

Atualmente, no Brasil, 45 milhões de pessoas declararam possuir algum tipo de deficiência, segundo o último Censo IBGE/2020 (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Alguns já nascem com alguma limitação, outros manifestam aos poucos e alguns adquirem em acidentes ou após uma doença. De acordo com Pereira (2019), a deficiência visual é a de maior incidência na nossa população, seguida pela motora, auditiva e mental/intelectual. Mesmo havendo legislação que preconize o atendimento dessas pessoas, sabe-se que esta parcela da população ainda se encontra excluída, não recebendo atendimento adequado para que ocorra sua inclusão na sociedade.

A acessibilidade, em seus múltiplos aspectos, constitui um direito fundamental que garante a plena participação de todas as pessoas na vida social, econômica, cultural e política. No contexto brasileiro, sua efetivação tem sido um dos grandes desafios das políticas públicas, especialmente diante da diversidade e complexidade das barreiras existentes no cotidiano das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988, ao reconhecer a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, consolidou a acessibilidade como um pilar essencial para a inclusão social e a igualdade de oportunidades.

A Lei Brasileira de Inclusão (LBI), também chamada de Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), busca beneficiar esses 45 milhões de brasileiros que possuem algum grau de deficiência. A legislação é bastante ampla e inclui inovações em diferentes áreas como saúde, educação, previdência, trabalho e assistência social. Também é prevista a punição em casos de discriminação contra deficientes.

No entanto, em muitos setores, ainda existe um certo distanciamento entre o que está na Lei e o que é executado na prática. Segundo a Globaltec (2017), muitos engenheiros, urbanistas, arquitetos e desenhistas ainda desconhecem a legislação e quando incluídos no projeto, os itens acessíveis são pontuais e, muitas vezes, ineficientes, não atendendo de forma efetiva todas às normas técnicas.

Dessa forma, o presente trabalho tem por objetivo realizar uma reflexão crítica sobre a acessibilidade como direito fundamental no Brasil, com foco na análise das políticas públicas que buscam promover a eliminação de obstáculos e a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Serão abordadas as diferentes dimensões da acessibilidade, arquitetônica, nos transportes, comunicacional e a educação inclusiva, evidenciando os avanços legislativos, os desafios persistentes e as ações necessárias para garantir o exercício pleno da cidadania a todos os brasileiros.



2. DESENVOLVIMENTO

Trata-se de uma revisão reflexiva narrativa, com o objetivo de analisar as políticas públicas brasileiras sobre acessibilidade. A busca foi realizada nas bases de dados da CAPES e no Scielo. A partir dos seguintes descritores: acessibilidade; políticas públicas e educação exclusiva.

Para a seleção dos estudos e documentos utilizados neste trabalho, foram estabelecidos critérios claros de inclusão e exclusão. Foram considerados relevantes aqueles materiais que abordassem a acessibilidade como direito fundamental no Brasil e que analisassem políticas públicas voltadas à promoção da inclusão social, contemplando suas diferentes dimensões, como a arquitetônica, a comunicacional, a nos transportes e a educacional. Foram priorizadas publicações recentes, preferencialmente dos últimos dez anos, em língua portuguesa, incluindo artigos científicos, livros, dissertações, teses, relatórios oficiais e legislações pertinentes.

Por outro lado, foram excluídos estudos que não tratassem diretamente da acessibilidade ou das políticas públicas brasileiras, trabalhos internacionais sem aplicação ao contexto nacional, textos opinativos ou jornalísticos sem fundamentação teórica ou empírica, publicações duplicadas ou desatualizadas, bem como materiais sem acesso completo ao conteúdo, dificultando sua análise e verificação.

A seguir apresentamos os seguintes pontos de discussão, com foco na acessibilidade como direito fundamental no Brasil e nas políticas públicas que buscam promover a inclusão social. Serão analisadas as diferentes dimensões da acessibilidade, incluindo a arquitetônica, a comunicacional, a nos transportes e a educacional, destacando os avanços legais alcançados, os desafios ainda enfrentados e as ações necessárias para assegurar que todas as pessoas possam exercer plenamente sua cidadania em condições de igualdade.

2.1 Acessibilidade arquitetônica

A Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT na NBR 9050/04 explica como acessibilidade a possibilidade à condição de alcance, o atendimento efetivo para a utilização com segurança e autonomia das edificações, mobiliário, espaço, os equipamentos urbanos e seus elementos. E também, está acessível todo espaço, mobiliário, edificação, equipamento urbano ou elemento que possa ser alcançado, utilizado, acionado e vivenciado por qualquer pessoa, incluindo aquelas com mobilidade reduzida (ABNT, 2004).

O conceito de acessibilidade fica ainda mais claro quando se apreende a ideia de barreira, que está definida na Lei 10.098/00 como qualquer obstáculo ou entrave que impeça ou limite o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com total segurança das pessoas.

Um dos grandes desafios do planejamento e desenvolvimento regional reside na questão de aproveitamento de espaços territoriais urbanos, e se forem consideradas algumas necessidades prementes da população tem-se a questão das condições de mobilidade e acessibilidade como pontos de relevância para a obtenção da qualidade de vida (Araújo et al., 2019).



A NBR 9050 (2015, p. 79), explica os principais parâmetros a serem seguidos para promoção de acessibilidade em vias urbanas. Primeiro deles são as calçadas, onde deve haver um rebaixamento, pois isso modifica as condições normais da calçada e assim proporciona melhor acessibilidade das pessoas em geral, facilitando o acesso para todos, mas, principalmente para deficientes físicos ou com mobilidade reduzida. Os rebaixamentos de calçadas precisam ser executados na direção do fluxo da travessia de pedestres. A inclinação deve ser constante e não superior a 8,33 % (1:12) no sentido longitudinal da rampa central e na rampa das abas laterais.

Outro parâmetro são as escadas que devem possuir no mínimo um patamar a cada 3,20 m de desnível e sempre que houver mudança de direção entre os lances da escada devem existir patamares com dimensão longitudinal mínima de 1,20 m. Os patamares que estão situados em mudanças de direção precisam ter dimensões iguais à largura da escada. Outros itens importantes são as sinalizações visuais dos degraus e as sinalizações táteis no piso, elas devem alertar sobre o início e término das escadas (NBR 9050, 2015).

Quanto aos pisos, segundo as normas e legislações vigentes são estritamente proibidos pisos lisos ou com texturas irregulares que possam afetar a segurança das pessoas, o piso precisa ser nivelado e sua inclinação não pode ser superior a 5%, pois acima disso já é considerado uma rampa. Vale ressaltar que as juntas e grelhas de dilatação precisam ser colocadas em lugares de menor fluxo de pessoas e que exista ao menos uma passagem alternativa. Portanto o piso deve garantir a acessibilidade adequada para pessoas com necessidades especiais quanto a visão (Carvalho, 2020). Para essas pessoas com deficiência visual a NBR 9050 determina a sinalização tátil e visual no piso que pode ser de alerta e direcional, conforme critérios definidos em normas específicas.

Percebe-se então que, para que as pessoas com algum tipo de deficiência consigam se locomover pela cidade, é de grande importância que haja oferta de sistemas acessíveis de transporte e a inexistência de barreiras arquitetônicas na estrutura urbana, uma vez que “quando a acessibilidade não é favorecida fortalece-se ainda mais a diferenciação socioespacial” (Pereira, 2019).

Fonseca (2017), Dias (2018) e Araújo (2019) concordam que a estrutura de circulação urbana que compreende: calçadas; vans; ônibus; micro ônibus, entre outros, não é criada pensando no público de pessoas com deficiência. Por esse motivo, essas pessoas enfrentam todos os dias, vários problemas de mobilidade em diversos ambientes sociais em face da ausência de condições mínimas de acessibilidade.

Pode-se perceber então que, a falta de informações durante a graduação desses profissionais é um fator que influencia na falta de projetos que visem a acessibilidade, pois o tema é pouquíssimo abordado e muitas vezes desprezados nas faculdades e cursos técnicos. Sendo necessário a conscientização, mudança cultural e difusão do conhecimento para que os profissionais possam dar sua contribuição de forma mais efetiva no que tange a acessibilidade de pessoas com alguma deficiência.



2.2 Acessibilidade nos transportes

A acessibilidade no transporte público é um direito fundamental assegurado por leis como o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), o qual estabelece que os meios de transporte devem estar adaptados para garantir o acesso pleno e autônomo às pessoas com deficiência.

Apesar de a acessibilidade no transporte constituir-se em um conceito mais amplo sobre as condições de utilização e acesso dos serviços por toda a população, podendo envolver dimensões de caráter físico, socioeconômico e temporal, no decreto e normas editadas a acessibilidade restringe-se às questões físicas de acesso voltadas para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. O foco em questão refere-se principalmente à retirada dos obstáculos existentes para o pleno deslocamento das pessoas com mobilidade reduzida, sejam eles físicos ou informacionais.

De acordo com **Pereira e Silva (2020)**, ainda que haja avanços na legislação e na implementação de políticas públicas, muitas cidades brasileiras enfrentam desafios estruturais e operacionais para tornar o transporte público verdadeiramente acessível, especialmente no que diz respeito à mobilidade de cadeirantes e pessoas com deficiência visual.

Mano (2013) argumentam que a falta de acessibilidade nos transportes compromete o direito à cidade e à cidadania, pois limita a autonomia e a participação social das pessoas com deficiência, reforçando desigualdades históricas e estruturais. No estudo de **Santos e Moreira (2019)**, os autores alegam que a acessibilidade nos sistemas de transporte urbano não se resume apenas à presença de rampas ou elevadores, mas também envolve sinalização adequada, comunicação acessível, treinamento de motoristas e integração com outros modais.

Destaca-se que inda que haja avanços na legislação e na implementação de políticas públicas, muitas cidades brasileiras enfrentam desafios estruturais e operacionais para tornar o transporte público verdadeiramente acessível, especialmente no que diz respeito à mobilidade de cadeirantes e pessoas com deficiência visual (Pereira; Silva, 2020).

A falta de acessibilidade nos transportes compromete o direito à cidade e à cidadania, pois limita a autonomia e a participação social das pessoas com deficiência, reforçando desigualdades históricas e estruturais. A acessibilidade nos sistemas de transporte urbano não se resume apenas à presença de rampas ou elevadores, mas também envolve sinalização adequada, comunicação acessível, treinamento de motoristas e integração com outros modais.

Conforme análise de **Moura e Cardoso (2022)**, a implementação de sistemas de transporte acessíveis passa não apenas pela adaptação de ônibus e estações, mas também pela criação de políticas públicas que promovam a conscientização social sobre os direitos das pessoas com deficiência. Os autores observam que, muitas vezes, os próprios usuários enfrentam situações de preconceito, desinformação e falta de preparo dos operadores do sistema de transporte. Eles defendem que ações de educação para a cidadania e treinamentos



voltados para motoristas e demais trabalhadores do setor são fundamentais para garantir um atendimento mais humanizado e inclusivo.

2.3 Acessibilidade comunicacional

Segundo o Portal do IFSC – Instituto Federal de Santa Catarina (2025), a comunicação inclusiva pressupõe uma linguagem simples, objetiva e acessível, com o uso de palavras usuais e frases curtas, de modo a facilitar a compreensão por pessoas com diferentes níveis de escolaridade. Esse cuidado com a linguagem busca garantir o acesso à informação de maneira equitativa, promovendo o direito fundamental de acesso à comunicação.

Conforme destacado pelo VLibras, a acessibilidade comunicacional envolve a utilização de múltiplos recursos, como audiodescrição, legendas, janela de Libras e Braille, e não se limita apenas ao ambiente digital, mas também abrange espaços educacionais, culturais e institucionais. Essa abordagem amplia a autonomia comunicativa, permitindo uma participação plena na sociedade.

Sassaki (2009) aborda a Acessibilidade Comunicacional sob o prisma do processo de troca de informações. Segundo o autor, para ser considerado acessível, esse processo deve ocorrer destituído de quaisquer barreiras, ruídos, ou limitações comunicacionais existentes entre pessoas com ou sem deficiência.

Portanto, a Acessibilidade Comunicacional pode ser compreendida como o atributo da comunicação desenvolvida a partir do emprego de recursos tecnológicos, comportamentais, ambientais, relacionais e estratégias informacionais, objetivando um processo comunicacional verdadeiramente equânime entre pessoas, independentemente das suas especificidades motoras e/ou cognitivas (Sassaki, 2009).

A acessibilidade comunicacional é como um dos elementos para se conquistar a igualdade de oportunidades em todas as esferas da sociedade. Importante salientar que, assim como os demais campos da acessibilidade, este conceito não deve estar pautado por razões de solidariedade, mas, sobretudo, por uma concepção de sociedade na qual todos devem participar com direito de igualdade de acordo com suas características próprias, segundo Condorcet (2006).

2.4 Educação inclusiva

A educação inclusiva se trata de uma modalidade de ensino na qual o processo educativo precisa ser classificado como um processo social em que todas as pessoas, com deficiência ou não, têm o direito à escolarização. Nesse sentido, Ferreira (2020) afirma que se trata de uma educação totalmente voltada para a formação completa e livre de preconceitos, uma educação que reconhece e dá valor as diferenças. Mas, para que ela aconteça, é fundamental a criação de redes de apoio aos educadores.

A Educação Inclusiva se trata de um processo em que se amplia à participação de todos os estudantes nos estabelecimentos de ensino regular. Possui uma abordagem humanística,



totalmente democrática que percebe o sujeito e suas singularidades tendo como objetivos o crescimento, a satisfação pessoal e a inserção social de todos. Trata-se de uma reestruturação da cultura, da prática e das políticas vivenciadas nas escolas de modo que estas respondam à diversidade de alunos (Noronha; Pinto, 2012).

De acordo com Lima (2006), o ensino inclusivo não deve ser confundido com educação especial, embora o contemple. Pois, a educação especial surgiu a partir de uma proposta de educação para todos com deficiência, sem levar em conta a origem social de cada um. Enquanto a escola inclusiva, em conjunto com uma sociedade inclusiva, refletiu-se em encontros internacionais, através de grupos que reivindicavam seus direitos sociais:

O movimento mundial pela educação inclusiva é uma ação política, cultural, social e pedagógica, desencadeada em defesa do direito de todos os alunos de estarem juntos, aprendendo e participando, sem nenhum tipo de discriminação. A educação inclusiva constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis, [...] dentro e fora da escola (BRASIL 2007, p. 1).

Dessa forma, a educação inclusiva se trata de uma modalidade de ensino na qual o processo educativo precisa ser classificado como um processo social em que todas as pessoas, com deficiência ou não, têm o direito à escolarização. Nesse sentido, é uma educação totalmente voltada para a formação completa e livre de preconceitos, uma educação que reconhece e dá valor as diferenças. Mas, para que ela aconteça, é fundamental a criação de redes de apoio aos educadores (Ferreira, 2020).

Conforme Martins e Leite (2014, p. 198), a educação inclusiva tem como propósito básico o reconhecimento do “direito de todos a uma educação igualitária, justa e que cumpra com as necessidades educacionais especiais de cada pessoa, levando-os ao desenvolvimento acadêmico e emancipação social”.

Percebe-se que a cada ano a Educação Inclusiva avança um pouco mais no Brasil, sendo identificado como um processo em que se aumenta a participação de todos os estudantes nas organizações de ensino regular. Logo, é papel da escola organizar-se para atender todos os estudantes e quando necessário oferecer uma terminalidade. Todos os alunos precisam ter direitos iguais, independente das características, interesses e necessidades individuais.

Nesse sentido, um ensino para todos os alunos precisa se destacar pela sua qualidade. Sendo assim, o desafio de fazê-lo acontecer nas salas de aulas é uma tarefa que precisa ser assumida por todos os que compõem um sistema educacional. Praticar a inclusão e promover um ensino de qualidade provém de iniciativas que envolvem pais, alunos, gestores, professores, especialistas e outros profissionais que fazem parte de uma rede educacional em torno de uma proposta que é comum a todas as escolas e que, ao mesmo tempo, é construída por cada uma delas, segundo as suas peculiaridades.

3. DISCUSSÃO

A acessibilidade, enquanto direito fundamental assegurado pela Constituição Federal de 1988 e reforçado pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), constitui-se como um pilar essencial para a efetivação da cidadania plena (Brasil, 2015).



Segundo o Censo do IBGE de 2020, cerca de 45 milhões de brasileiros declararam ter algum tipo de deficiência, o que revela a urgência de políticas públicas que garantam condições equitativas de participação em todos os aspectos da vida social (IBGE, 2021). A compreensão integrada de diferentes formas de acessibilidade — arquitetônica, nos transportes, comunicacional e educacional — é fundamental para romper barreiras físicas, sociais e atitudinais que ainda excluem milhões de cidadãos (Maia; Silva, 2020).

A acessibilidade arquitetônica é a base da mobilidade urbana inclusiva. Rampas, elevadores, banheiros adaptados e sinalizações táteis são elementos indispensáveis para que pessoas com deficiência possam circular com autonomia nos espaços públicos e privados. A ausência dessas adaptações compromete o acesso a serviços essenciais, como saúde, educação e lazer, limitando a vida cotidiana e os direitos mais básicos dessas pessoas (Sasaki, 2010 *apud* Santos; Moreira, 2019). O avanço em projetos de urbanismo acessível tem se mostrado eficaz onde há fiscalização e comprometimento governamental, mas ainda é desigual em muitas regiões do país (Santos; Moreira, 2019).

Conectada a essa dimensão está a acessibilidade nos transportes, que desempenha papel crucial na locomoção urbana e na integração social. A implementação de ônibus com elevadores, estações adaptadas e políticas de gratuidade ou meia passagem para pessoas com deficiência são conquistas importantes, mas frequentemente negligenciadas. Os dados analisados revelam que, embora haja legislação, a aplicação prática é falha, dificultando o deslocamento seguro e digno. Assim, sem transporte acessível, o acesso a outras esferas da vida, como educação e trabalho, também se torna restrito (Lima; Nascimento, 2020).

Já a acessibilidade comunicacional representa um desafio menos visível, porém igualmente impactante. O direito à informação clara e compreensível para todos — por meio da Língua Brasileira de Sinais (Libras), audiodescrição, legendas e linguagem simples — é fundamental para garantir a inclusão de pessoas surdas, cegas ou com deficiência intelectual. A análise aponta que a falta de recursos acessíveis em órgãos públicos, meios de comunicação e ambientes digitais limita a participação política, o acesso à justiça e à cultura, aprofundando a exclusão social (Pereira, 2019).

Ao que cerne a educação inclusiva se mostra como elo integrador de todas as formas de acessibilidade. A escola é o espaço onde se constrói a base da autonomia, do pertencimento e da igualdade. No entanto, ainda se observa uma lacuna entre o discurso e a prática: faltam professores capacitados, materiais adaptados e estruturas acessíveis nas instituições de ensino (Mantoan, 2003). Resultados demonstram que onde a inclusão é tratada de forma sistemática e com apoio intersetorial, o desempenho e a integração dos alunos com deficiência são significativamente mais positivos (Mano, 2013).

Em síntese, cada dimensão da acessibilidade abordada — arquitetônica, nos transportes, comunicacional e educacional — se entrelaça na construção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva. Nenhuma delas é eficaz de forma isolada. A mobilidade, a comunicação, o acesso à educação e aos serviços só se concretizam plenamente quando pensadas em conjunto (Sasaki,



2010). Portanto, para que os 45 milhões de brasileiros com deficiência tenham sua cidadania garantida, é indispensável que as políticas públicas sejam implementadas de forma articulada, contínua e com foco na participação social. A acessibilidade cotidiana, nesse sentido, não é apenas uma meta, mas um direito inegociável (Brasil, 2015).

4. RESULTADO E CONCLUSÕES

Diante da análise realizada, percebeu-se que a acessibilidade, em suas diversas dimensões (arquitetônica, nos transportes, comunicacional e educacional), representa um direito fundamental e inalienável de todo cidadão brasileiro. Embora haja importantes avanços legislativos, como a promulgação da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), os desafios para a efetiva implementação das políticas públicas ainda persistem, especialmente no que se refere à superação de barreiras atitudinais, estruturais e comunicacionais.

Destaca-se que as iniciativas governamentais e institucionais têm avançado bastante no sentido de promover maior inclusão, mas os resultados ainda são insuficientes para garantir a plena participação social das pessoas com deficiência e de outros grupos historicamente marginalizados. É imprescindível que o Estado, aliado à sociedade civil, amplie os investimentos, fiscalize a aplicação das normas e promova ações educativas que reforcem a cultura da inclusão e do respeito à diversidade.

Assim, a construção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva exige o comprometimento coletivo, o fortalecimento das políticas públicas e a adoção de medidas concretas que assegurem o exercício pleno da cidadania a todos os brasileiros. Apenas com uma abordagem intersetorial, articulada e orientada pelos princípios dos direitos humanos será possível eliminar os obstáculos ainda existentes e transformar a acessibilidade em realidade cotidiana.

REFERÊNCIAS

ABNT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. *NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos*. Rio de Janeiro: ABNT, 2004.

ARAÚJO, Kaliane G. D. *A robótica como instrumento de acessibilidade na construção civil: inclusão das pessoas com deficiência física no mercado de trabalho*. Angicos/RN: Universidade Federal Rural do Semi-Árido, 2019. 42 p. Disponível em: <https://repositorio.ufersa.edu.br/items/50439209-a29c-40c3-8e08-be995d283dc0> Acesso em: 25 de set. 2025.

BRASIL. *Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015*. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 7 jul. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 30 jun. 2025.

CONDORCET, B. *Acessibilidade de conteúdo disponibilizado na web*. Rio de Janeiro: Núcleo de Computação Eletrônica, 2006. Disponível em: http://intervox.nce.ufrj.br/~bernard/VI_encontro/4_ACESSI.TXT. Acesso em: 26 set. 2025.



DIAS, T. L. *Interface assistiva para interação com o ambiente através de movimento de cabeça para cadeirantes*. 2018. Dissertação (Mestrado em Engenharia Elétrica) – Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2018. Disponível em: <https://dspace5.ufes.br/items/a69382b3-dead-4954-a58c-6e51170d8e2a>. Acesso em: 26 set. 2025.

FERREIRA, Felipe. *Educação inclusiva: quais os pilares e o que a escola precisa fazer?* Artigo. PROESC, dez. 2020. Disponível em: <https://www.proesc.com/blog/educacao-inclusiva-o-que-a-escola-precisa-fazer/>. Acesso em: 26 set. 2025.

FONSECA, Mário T. *Mobilidade e acessibilidade de pessoas com deficiência motora em área urbana do município de Itumbiara/GO*. Taubaté/SP: Universidade de Taubaté, 2017. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo). Disponível em: <https://www.lajbm.com.br/journal/article/view/506>. Acesso em: 26 set. 2025.

GLOBALTEC, A. *Lei da acessibilidade: inclusão social na construção civil*. Artigo. Belo Horizonte, jul. 2017. Disponível em: <https://www.globaltec.com.br/2017/07/25/lei-da-acessibilidade-os-impactos-na-construcao-civil/>. Acesso em: 19 maio 2025.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Censo demográfico 2020: pessoas com deficiência*. Rio de Janeiro: IBGE, 2021. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cpd/arquivos/cynthia-ministerio-da-saude> Acesso em: 30 jun. 2025.

LIMA, R. S.; NASCIMENTO, M. T. Políticas públicas e acessibilidade urbana. *Revista Brasileira de Cidades Acessíveis*, v. 4, n. 1, p. 112-128, 2020. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/4758/475847269009/html/>. Acesso em: 26 set. 2025.

MAIA, L. C.; SILVA, E. F. Cidadania e inclusão: reflexões sobre a acessibilidade como direito humano. *Revista Direitos e Sociedade*, v. 9, n. 1, p. 22-35, 2020. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/handle/1/10632>. Acesso em: 26 set. 2025.

MANO, R. F. Transporte público e acessibilidade: um estudo comparativo da qualidade percebida e esperada por usuários com deficiências em São Paulo. *Revista Gestão da Produção, Operações e Sistemas*, v. 3, n. 1, p. 1-12, 2013. Disponível em: <https://revista.feb.unesp.br/gepros/article/view/1007>. Acesso em: 27 set. 2025.

MANTOAN, M. T. E. *Inclusão escolar: o que é? Por quê? Como fazer?* São Paulo: Moderna, 2003. Disponível em: <https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/211/o/INCLUS%C3%83O-ESCOLARMaria-Teresa-Egl%C3%A9r-Mantoan-Inclus%C3%A3o-Escolar.pdf>. Acesso em: 26 set. 2025.

MARTINS, S. O.; LEITE, L. P. As contribuições da educação especial para promoção da educação inclusiva nas normativas brasileiras. *Revista Psicologia, Conocimiento y Sociedad*, v. 4, n. 2, 2014. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/4758/475847269009/html/>. Acesso em: 26 set. 2025.

MOURA, G. F.; CARDOSO, V. L. Políticas públicas e transporte acessível: uma análise da efetividade na garantia dos direitos das pessoas com deficiência. *Revista de Políticas Públicas*, v. 26, n. 2, p. 101-120, 2022. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/347091242_Politicas_publicas_e_transporte_acessivel_uma_analise_da_efetividade_na_garantia_dos_direitos_das_pessoas_com_deficiencia. Acesso em: 26 set. 2025.

NORONHA, Eliane G.; PINTO, Cibele L. Educação especial e educação inclusiva: aproximações e convergências. Artigo. Escola Municipal Amanda Carneiro Teixeira. São Paulo, 2012. 9 p. Disponível em: <https://bonsucessomt.com.br/sws/Pasta-PDF-livro/EDUCA%C3%87%C3%83O%20ESPECIAL%20E%20EDUCA%C3%87%C3%83O%20INCLUSIVA.pdf>. Acesso em: 26 set. 2025.



PEREIRA, Francisco I. *Contribuições da engenharia para acessibilidade e inclusão social*. 1. ed. Brasília: CONFEA, 2019. Disponível em: <https://www.confea.org.br/index.php/acessibilidade-na-engenharia-promovendo-inclusao-e-igualdade>. Acesso em: 26 set. 2025.

PEREIRA, M. S.; SILVA, R. C. Avanços e limitações da acessibilidade no transporte coletivo: um estudo nas regiões metropolitanas brasileiras. *Revista Mobilidade e Sociedade*, v. 8, n. 1, p. 115-133, 2020. Disponível em: <https://www.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/clcs/article/view/651/802/2929>. Acesso em: 26 set. 2025.

SANTOS, J. R.; MOREIRA, A. F. Desenho universal e acessibilidade urbana: políticas públicas em perspectiva. *Cadernos de Arquitetura e Urbanismo*, v. 26, n. 3, p. 88-105, 2019. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/download/17486/9798/42367>. Acesso em: 26 set. 2025.

SASSAKI, R. *Inclusão: acessibilidade no lazer, trabalho e educação*. *Revista Nacional de Reabilitação (Reação)*, São Paulo, ano 12, n. 67, p. 10-16, mar./abr. 2009. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/211/o/SASSAKI_-_Acessibilidade.pdf?1473203319. Acesso em: 27 set. 2025.